

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1071

Projeto de Lei nº 24/73-

"Transfere imóvel da classe de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá outra providência!"


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica transferida da classe de bem de uso comum do povo para a de bens patrimoniais do Município, a área de propriedade do patrimônio municipal, sita à rua Alzira Silveira Pinheiro, sem número, nesta cidade, Vila-Pinheiro, com 60,50 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 96,50 metros lineares com a rua Antonio Magnani; do lado direito, onde também mede 96,50 metros lineares com a rua Domingos Taboas Bernardes e nos fundos, onde mede 60,25 metros lineares com o restante do patrimônio municipal.

Artigo 2º) - Fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a área indicada no artigo 1º onde se construiu o grupo escolar da Vila Pinheiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1973.

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamentos e

A Comissão de Justiça, Legislação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 14 de 08 de 1973

14 de 08 73

*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24/73

*[Signature]*  
Presidente

"Transfere imovel da classe de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá ou tra providência".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica transferida da classe de bem de uso comum do povo para a de bens patrimoniais do Município, a area de propriedade do patrimonio municipal, sita à rua Alzira Silveira Pinheiro, sem número, nesta cidade, Vila Pinheiro, com 60,50 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 96,50 metros lineares com a rua Antonio Magnani; do lado direito, onde tambem mede 96,50 metros lineares com a rua Domingos Taboas Bernardez e nos fundos, onde mede 60,25 metros lineares com o restante do patrimonio municipal.

Artigo 2º) - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a área indicada no artigo 1º onde se construiu o grupo escolar da Vila Pinheiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 1.973.

*[Signature]*  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 08 de 1973

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 08 de 1973

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Em 04 de março de 1969, foi sancionada e promulgada a lei nº 910, aprovada pela Augusta Câmara Municipal, destinando área para a construção do grupo escolar da Vila Pinheiro.

Logo após iniciou-se e concluiu-se a construção desta nova unidade escolar primária.

Assim concretizou-se a doação desta área, mediante escritura pública, mas só agora a Procuradoria Geral do Estado alertou que a doação teria que ser feita de imóvel que não pertencesse à classe de bem de uso comum.


Em razão disso, se faz mister aprovar-se o projeto de lei em anexo, que regulariza, pois, a situação da aludida doação à Secretaria da Fazenda do Estado.

A metragem, neste projeto, foi aumentada um pouco mais, e conseqüentemente a área também, devido a construção dos muros que cercam o prédio do grupo escolar (aumentou-se 115 metros quadrados).

Como parte desta justificação estamos anexando cópia do ofício recebido da Procuradoria Geral do Estado.

Para a tramitação deste projeto de lei o Executivo solicita regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 13 de agosto de 1.973.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO-BARBOSA  
- Prefeito Municipal -



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 PROCURADORIA DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO  
 Praça da Sé, 270 - Fone:33-5893

Proc.PPI-47.336/70

Of.nº

**01345**

São Paulo, 31 de julho de 1973

Senhor Prefeito

*As funções de administração são  
 Providenciar o que for necessário para  
 defesas, pois, esta situação de  
 doações de área respectiva.  
 Pirass., 8/8/73*

Acuso o recebimento do ofício nº 601/73, encaminhando a documentação solicitada a V. Sa. para proceder à instrução do processo supradicado.

Ao ensejo do exame constatou-se que o imóvel objeto da doação refere-se à área destinada à construção da Praça São Judas Tadeu, caracterizando-o como bem de uso comum, insuscetível pois de alienação.

Diante do exposto, impõe-se edição de lei que o transfira à categoria de bem domínical e autorize a respectiva doação.

Para melhor orientação, encaminho a V. Sa. minuta de lei nesse sentido.

No ensejo, apresento protestos de elevado apreço.

*Barreto*  
 PAULO BARRETO  
 Procurador Chefe Substº

A S. Sa. o Senhor  
 DR.ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
 DD. Prefeito Municipal de  
 PIRASSUNUNGA  
 3a.SP/ith.



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



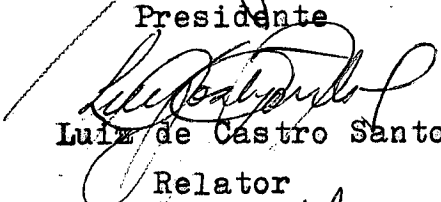
Of. \_\_\_\_\_

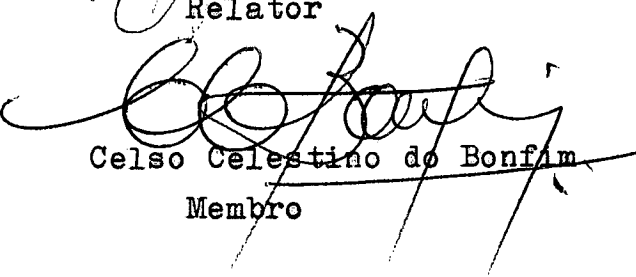
## PARECER N.º

Examinando o Projeto de Lei n.º 24/73, do Executivo Municipal, que visa transferir imóvel de classe - de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá outras - providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou- ra, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1973.

  
Benedito Geraldo Lébeis  
Presidente

  
Luiz de Castro Santos  
Relator

  
Celso Celestino do Bonfim  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

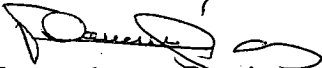



Of. \_\_\_\_\_


## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 24/73, do Executivo, que visa transferir imóvel de classe de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1973.

  
Francisco Domingos  
Presidente

  
Adelaide Sundfeld  
Relatora

  
Saulo Franco Boerner  
Membro

